

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL
024/2019
05

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 024/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000233

AUTORIA: SAMUEL DA COSTA MONTEIRO

EMENTA: INSTITUI a carteira de identificação do autista no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Ementa: INSTITUI a carteira de identificação do autista no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Ilegalidade. Contradição ao art. 59 da LOMAN.

O Presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Manaus, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Esta lei entra em vigor em 90 (sessenta) dias após sua publicação.

Em justificativa o nobre Vereador aduz que o principal ponto da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.



A proposição, embora tenha um objetivo louvável e importante para a saúde dos portadores de autismo, cria obrigações à Órgão do Poder Executivo, embora não chegue a mencionar de quem seria a obrigação da confecção das carteiras.

Não é possível que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigação para o Poder Executivo.

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões jurídicas apontadas.

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 12 de março de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2019.10000.10032.9.006463 (página 3)
CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

AL

Nº

024/2019

ISO 9001

PROCURADORIA LEGISLATIVA

S Nº

07

ASSINATURA

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 12/03/2019 10:39:12



Madre Agostinho Caballero Martin, 850
aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5A04055D00066457 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>